



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
 CNPJ: 45.383.106/0008-26
 RUA : SETE DE SETEMBRO,600 CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP
 Fone/Fax: (18)



ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)

ORDEM DE COMPRA Nº: 580	DATA: 23/03/2020
REQUISITANTE: JESSICA BABINE	
PROJETO: -UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE LENÇÓIS PAULISTA-UPA	
FORNECEDOR: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	
ENDEREÇO: Praça Emilio Marconato	Nº: 1000 COMPLEMENTO: Galpão G22
BAIRRO: Jaguariuna Park Industrial	CEP: 13820-000 CIDADE/UF:
CNPJ: 67.729.178/0004-91	INSCR. ESTADUAL: 395.060.142.110
TELEFONE: (16) 99232-1593	E-MAIL: fcs0201@gmail.com
LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): RUA : SETE DE SETEMBRO,600- CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP	
PRAZO DE ENTREGA: 03 dias	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias - BOLETO BANCÁRIO VENCIMENTO	
DADOS BANCÁRIOS:	

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	204	UNID	ROCURON 10 MG/ML 5 ML CX C/ 25 UNID	R\$ 17,950	R\$ 3.661,80
2	200	UNID.	KETAMIN 50MG/ML 2 ML CX COM 25 AMP	R\$ 14,360	R\$ 2.872,00
SUB-TOTAL...				R\$ 6.533,80	
DESCONTO...				0,00	
FRETE...				0,00	
VALOR TOTAL...				R\$ 6.533,80	

OBS: NA NOTA FISCAL TEM QUE CONSTAR O NUMERO DA ORDEM DE COMPRA E CONTRATO: NR.027/2018 - PROJETO:UPA-PREFEITURA DE LENÇÓIS PAULISTA

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:
 1 - Na nota fiscal deverá constar o número da ORDEM DE COMPRA.
 2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.
 3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA LENÇÓIS PAULISTA- MÊS DE MARÇO 2020

Luiqui dos Santos Alves
 Coordenador de Compras
 RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP
 Departamento de Compras

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI



FUNDADA EM 1935
 Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: MEDICAMENTOS

Nº DE SOLICITAÇÃO : 002-320 23/03/2020

PROJETO: UPA-Lencóis Paulista-SP

NOME DO REQUISITANTE: JÉSSICA

ASSINATURA E CARIMBO: *Jéssica C. Santos Prandini*
 FARMACÊUTICA
 CRF 78.505

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONSUMO MENSAL	RECEBIMENTO
1	200	AMP	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML	0	200	
2	200	AMP	CETAMINA 50MG/ML	0	200	

JUSTIFICAR: Solicitamos com máxima urgência os insumos descritos acima, pois não possuímos nenhuma unidade dos mesmos em nossos estoques, e são produtos essenciais para o tratamento de pacientes infectados com COVID-19.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

Cleide A. Prandini
 CPF: 029.844.111-23
 GERENTE EXECUTIVO



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0008-26
R. Sete de Setembro, 600 - Centro, Lençóis Paulista - SP, 18682-042
(14) 3264-8668



PLANILHA COMPARATIVA

Aquisição de Medicamentos para UPA Lençóis Paulista. COVID 19

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	RIOCLARENSE					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	204	Unid.	ROCURON 10MG/ML 5 ML CX C/ 25 UNID	R\$ 17,950	R\$ 3.661,800				
2	200	Unid.	KETAMIN 500 MG/ML 2 ML CX C/ 25 AMP	R\$ 14,36	R\$ 2.872,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL...				R\$ 6.533,800		R\$ -		R\$ -	
FRETE...				R\$	-				
DESCONTO...				R\$	-				
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR...				R\$	6.533,80				
ORDEM DE PAGAMENTO...				O.C. 580					
VALOR TOTAL DA COMPRA				R\$ 6.533,80					

Lençóis Paulista, 23 DE MARÇO de 2020.

Realizado apenas 1 orçamento devido a urgencia da Pamdemia do covid. 19.



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA **Estado:** SP
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
Fone: (19) 3522-5800
Cep: 13916-074
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 2995324

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Dados do Cliente:

Empresa: 18551 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
End: R SETE DE SETEMBRO , 600
Cep: 18682042

Cidade: LENCOIS PAULISTA - Estado: SP
Fone: (18) 3641-4153

Fax: (18) 3644-1516
Cnpj: 45.383.106/0008-26

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	028733	ROCURON 10MG/ML CX C/25F-A X 5ML	CRISTALIA	CX	CAIXAS	8	R\$ 16,3000	R\$ 407,5000	R\$ 3.260,00
Principio Ativo:		ROCURONIO 10MG/ML, BROMETO							
							Reg. MS: 1.0298.0304.006-0		
2	020960	KETAMIN 50MG/ML CX C/25 AMP X 2ML	CRISTALIA	CX	CAIXAS	8	R\$ 14,3600	R\$ 359,0000	R\$ 2.872,00
Principio Ativo:		DEXTROCETAMINA 50MG/ML, CLORIDRATO 2ML	P344/C1						
							Reg. MS: 1.0298.0213.007-4		

Total Orçamento: R\$ 6.132,00

Condição de Pagamento: À VISTA

Previsão de Entrega: 24/03/2020

Validade da Proposta: 26/03/2020

Observações:

Estamos no Aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 1276031 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA PC EMILIO MARCONATO, 1000, NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO ALDO NASSIF - JAGUARIUNA / SP CEP 13916-074 - 1935225800	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº. 1276031 SÉRIE 1 FL 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 35200367729178000491550010012760311911360504	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200239789670 23/03/2020 22:10:44	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 395060142110	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI		45.383.106/0008-26	23/03/2020
ENDEREÇO R SETE DE SETEMBRO 600		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	DATA ENTRADA / SAIDA 23/03/2020
MUNICÍPIO LENÇOIS PAULISTA	TELEFONE 1836414153	UF SP	HORA DE SAIDA 22:09:46
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA/DUPLICATA		VALOR
FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	
001	23/03/2020	6.533,80

CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST
6.533,80	956,38	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR DO IPI
			0,00
			VALOR TOTAL DA NOTA
			6.533,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO JAG		0 - EMITENTE 1 - DESTINAT	0		SP	67729178000491
ENDEREÇO PC EMILIO MARCONATO 1000 GP22		MUNICÍPIO JAGUARIUNA		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 395060142110
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
2	VOLUME(S)		0,00195	19,008	19,008	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VLR IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
022440	ROCURONIO 10MG/ML, BROMETO (EUROFARMA) (ITEM GNERICO) L. 642999A Q: 204,0000 F: 30/10/19 V: 30/10/2021	30049079	00	5102	FA	204,00	17,95	3.661,80	3.661,80	439,42	0	12,00	0
020960	DEXTROCETAMINA 50MG/ML CLORIDRATO 2ML (CRISTALIA) L: 19070177 Q: 200,0000 F: 01/07/19 V: 01/07/2021 *** Portaria 344/98 C1	30049032	00	5102	AP	200,00	14,36	2.872,00	2.872,00	516,96	0	18,00	0

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Contrato nº: **027 / 2018**

Projeto: **J.P.A.**

Município: **LENÇOIS PAULISTA - SP**

Fonte de Recurso: _____

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
PREZADO CLIENTE, FAVOR CONFERIR NO ATO DA ENTREGA - NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES APOS 48hs DO RECEBIMENTO. ORDEM DE COMPRA 580 - CONTRATO 027/2018 *PROJETO - UPJA PREFEITURA DE LENÇOIS PAULISTA DATA ENTREGA: 24/03/2020 Pedido: 1584606 Autorizacao de Compra(Pedido Cliente): 1584606 *** O pagamento devera ser realizado atraves do boleto anexo a nota fiscal, caso nao receba entre em contato atraves do e-mail boletos@rioclarense.com.br ou no telefone (19)3522-5800, Setor de Cobranca Privado. AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 1302/16 Validade: 23/01/2021 MODAL: RODOVIARIO / TIPO ENTREGA: EXPRESSA(Codigo Interno Emitente: 18551 Nome Fantasia: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI)	

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9			
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		R\$		00017115369941511594	
Endereço					
PRACA EMILIO MARCONATO GALPAO G22 NUCLEO RESIDENCI JAGUARIUNA SP - 13916074					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
1276031	18.180.067	67.729.178/0004-91	24/03/2020	6.533,80	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado	
				6.533,80	
Pagador					
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIG - CNPJ: 45.383.106/0008-26					
Instruções				Autenticação mecânica	
JUROS: DISPENSADO					
MULTA DE 2,00 % A PARTIR DE 25/03/2020					
NAO RECEBER APOS 30 DIA(S) DO VENCIMENTO.					
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 01711.536993 41511.594172 1 82040000653380			
Pagável em qualquer banco até o vencimento				24/03/2020			
Beneficiário				Agência/Código Beneficiário			
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA				5119-5 / 6406-8			
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número		
24/03/2020	1276031	DM	N	24/03/2020	00017115369941511594		
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento		
17	R\$				6.533,80		
Instruções				(-) Desconto/Abatimento			
JUROS: DISPENSADO				(-) Outras Deduções			
MULTA DE 2,00 % A PARTIR DE 25/03/2020				(-) Mora/Multa			
NAO RECEBER APOS 30 DIA(S) DO VENCIMENTO.				(-) Outros Acrescimos			
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.				(=) Valor Cobrado			
				6.533,80			
Pagador							
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIG - CNPJ: 45.383.106/0008-26							
R SETE DE SETEMBRO,600							
LENCOIS PAULISTA - SP - 18682-042							
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica - Ficha de Compensação			



Corte na linha pontilhada

Imprimir Gerar PDF Fechar Pagar - gerenciador financeiro Pagar - sua conta